

ENTRADA

28 MAR. 2023

Ass. da Finc. COASP



APROVADO
À Secretaria para providências
12 ABR. 2023

Secretário

Requerimento N°

/2023

0463

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Função de Agente de Segurança Educacional e dá outras providências.

O Deputado signatária deste, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e após apreciação e aquiescência dos nobres pares, requer a Vossa Excelênciia que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, e ao Secretário Estadual da Educação, Senhor **FÁBIO VAZ**, que dispõe sobre a criação da Função de Agente de Segurança Educacional e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a minuta do anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Função de Agente de Segurança Educacional e dá outras providências para estudos e viabilidade de implantação em nosso Estado.

Infelizmente, nos deparamos todos os dias com situações de violência com crianças e adolescentes, e por isso, devemos ter medidas eficazes para melhorar a segurança nas escolas. Todo local onde existe um grande fluxo de pessoas está vulnerável a imprevistos, que podem comprometer a segurança do ambiente. Um local extremamente vulnerável é a escola, pois têm uma grande concentração de crianças e adolescentes.

A segurança nas escolas tornou-se um tema de ampla discussão, prevenir a violência, reforçar, inibir atos de vandalismo, vigiar os prédios públicos, zelar pela integridade de alunos, pais, professores e funcionários é um dever do Estado.

Estudo com qualidade e segurança adequada é o mínimo que todos os estudantes deveriam ter em nosso estado, mas sabemos que essa não é a realidade. Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

ANTEPROJETO DE LEI N°, ____ DE ____ 2023.

Dispõe sobre a Criação da Função de Agente de Segurança Educacional e dá outras providências.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a Criação da Função de Agente de Segurança Educacional, a ser exercida por profissionais de segurança no interior das Escolas da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Agente de Segurança Educacional:

- I - reforçar a segurança nas Escolas da Rede Estadual de Ensino e seus arredores;
- II - inibir ataques a alunos, professores e funcionários das Escolas
- III - vigiar dependências das Escolas com a finalidade de prevenir e combater ilícitos;
- IV - promover a ordem no interior das Unidades Educacionais
- V - zelar pela segurança do prédio, equipamentos e materiais das Unidades Educacionais
- VI- exercer o controle de entrada e saída nas dependências das Unidades Educacionais.

Art. 3º Podem exercer a função de Agente de Segurança Educacional:

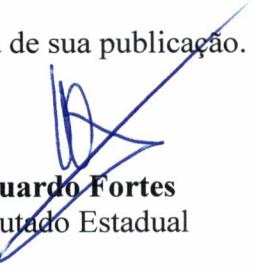
- I- os guardas municipais, desde que celebrado convênio entre Município e Estado;
- II - os Policiais Militares da reserva remunerada;
- III - os policiais penais aposentados;

Art. 4º Os profissionais interessados em exercer a função de Agente de Segurança Educacional devem comprovar a conclusão do curso de formação para atuar em Unidades Educacionais.

Art. 5º Somente poderão contar com os profissionais de que trata esta Lei, as Escolas Estaduais que expressamente solicitarem à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Educação, por meio de documento oficial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P60b377d840b4e29a977297b437f6f7cfK8347**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Função de Agente de Segurança Educacional e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **28/03/2023 10:25:41**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO FORTES

